

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2025

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, considerando o Manual de Orientação para contratação de Serviços de Saúde do ano de 2016, <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATACAO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>, Lei nº 8.080/90; Lei Federal nº: 8.142/90, Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. Nº 199 da Constituição da República, pt/GM 358/2006, Portaria MS nº: 1034/2010, e Acórdão TCU 352/2016, Processo TCE-PE 1723881-0, além da legislação complementar aplicável à espécie.

II. ÓRGÃO IN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA/PE.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 084/2025

IV. MODALIDADE

CHAMADA PÚBLICA N° 004/2025

V. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de serviços médicos-hospitalares especializados, destinados à realização de cirurgias no Hospital Municipal Antônio Xavier Sobrinho, de forma complementar aos serviços de Saúde do Município de Paranatama/PE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 06 de dezembro de 2024, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, e com base do Art. 6º XLIII, c/c.: Art. 79 da Lei 14.133/2021.

VI. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 48 meses, contado da data de assinatura, observado o disposto no art. na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

VII. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

DATA: A partir do dia 12/09/2025 até o dia 13/10/2025, ficando edital aberto para novos credenciamentos a qualquer tempo pelo período de 12 meses.

LOCAL: Praça João Correia de Assis, 04 Centro, PARANATAMA – PE

HORA: Das 08:00 às 13:00 horas

Após a publicação esta data limite acima estabelecida, os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante período de 12 meses, enquanto estiver vigente este edital.

VIII. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Comissão do Agente de Contratação de Paranatama, no endereço citado acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do email: licita@paranatama.pe.gov.br.

EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 004/2025

O Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA, por ordem de seu Gestor nos termos da Lei nº 14.133/2021, tornam público, para conhecimento dos interessados que será realizado o **Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de serviços médicos-hospitalares especializados, destinados à realização de cirurgias no Hospital Municipal Antônio Xavier Sobrinho**, de forma complementar aos serviços de Saúde do Município de Paranatama/PE, **de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 06 de dezembro de 2024**, para atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de PARANATAMA. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento na Lei 14.133/2021, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente processo tem por objeto o **Credenciamento de pessoa jurídica para contratação e prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos a serem realizados no Hospital Municipal Antônio Xavier Sobrinho**, de forma complementar aos serviços de Saúde do Município de Paranatama/PE, **de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 06 de dezembro de 2024**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O Contrato decorrente deste Credenciamento terá **vigência de 48 meses**, contada a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

03.02 - O presente credenciamento será aberto, com prazo para credenciamento a partir **de 12/09/2025 até o dia 13/10/2025, ficando edital aberto para novos credenciamentos a qualquer tempo pelo período de 12 meses**

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente chamada pública são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00
10 301 Atenção Básica
10 301 1017 Atenção Primária à Saúde
10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.39.00
0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde
0.00 77.000.00
3.3.90.39.00
0.00 70.000.00
70.000.00
0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS
0.00 70.000.00
3.3.90.39.00
0.00 1.000.000.00
1.000.000.00
0.05.27 706.001 RECURSOS DE EMENDAS
0.00 1.000.000.00
10 302 Assistências Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1018 Atenção Especializada em Saúde
10 302 1018 2055 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada à Saúde
3.3.90.39.00
931.000.00
0.01.00 500.002 Recursos Próprios – Saúde
0.00 931.000.00
3.3.90.39.00
0.00 1.425.000.00
1.425.000.00
0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS
0.00 1.425.000.00
3.3.90.39.00
0.00 400.000.00
400.000.00
0.05.27 706.001 RECURSOS DE EMENDAS
0.00 400.000.00
10 303 Suportes Profilático e Terapêutico
10 303 1021 Assistência Farmacêutica Básica
10 303 1021 2058 0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00
0.00 1.000.00
1.000.00
0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde
0.00 1.000.00
3.3.90.39.00
0.00 33.000.00
0.02.10 621.001 Recursos do Estado - SUS
0.00 33.000.00
3.3.90.39.00
0.00 5.000.00
5.000.00

0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS
0.00 5.000,00
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1020 Vigilância Sanitária
10 304 1020 2059 0000 Gestão da Política de Ação da Vigilância Sanitária
3.3.90.39,00
0,00 20.000,00
20.000,00
0,01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde
0,00 20.000,00
3.3.90.39,00
0,00 5.000,00
5,00,00
0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS
0.00 5.000,00
10 305 Vigilância Epidemiológica

10 305 1022 Vigilância Ambiental e Epidemiológica
10 305 1022 2061 0000 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
3.3.90.39,00
030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1018
10 302 1018 2055 0000
05027
33.90.39,00
706.001 RECURSOS DE EMENDAS

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

- 05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
- 05.01.01 – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo I)
 - 05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);
 - 05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);
 - 05.01.04 - Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F (Anexo IV);
 - 05.01.05 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA e o(s) credenciado(s) (Anexo V);
 - 05.01.06 – Discriminação dos Serviços (Anexo VI)

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas;

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação poderá ser entregue diretamente na sala do Agente de Contratação deste Município, sita a Praça João Correia de Assis, 04 Centro PARANATAMA/PE, ou ainda, enviado por e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br

07.02 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições Editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA/PE

DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de serviços médicos-hospitalares especializados, destinados à realização de cirurgias no Hospital Municipal Antônio Xavier Sobrinho, de forma complementar aos serviços de Saúde do Município de Paranatama/PE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 06 de dezembro de 2024.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
ENDERÉÇO
TELEFONE DE CONTATO
E-MAIL**

08.02 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

09.01 - O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala do Agente de Contratação deste município o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

09.02 - Os documentos exigidos para credenciamento poderão também ser apresentados por e-mail, para o endereço: licita@paranatama.pe.gov.br, ou ainda entregue na Sala do Agente de Contratação, na Praça João Correia de Assis, 04, Centro, Parnatama/PE.

09.03 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria de Saúde de PARANATAMA contendo todas as declarações constantes no Anexo I desde edital.

09.04 - Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.06 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

09.06.01 - Registro e/ou Certidão de um profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM).

09.07 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO:

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos:

09.07.01 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

09.07.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

09.07.03 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

09.07.04 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

09.08 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.08.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

09.08.02 - Certidão Conjunta de Regularidade quanto à **Dívida Ativa da União** e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (incluir certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

09.08.03 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do Estado** sede da licitante;

09.08.04 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

09.08.05 - Prova de regularidade relativa ao **FGTS (CRF)**, fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.08.06 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CDNT**), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.09 – DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO VI):

09.09.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.09.02 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.

09.09.03 - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação.

09.10 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREENCHIDO, CONFORME MODELO ANIXO (ANEXO I):

09.10 – Requerimento de credenciamento (conforme modelo anexo I);

09.110 – PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO VII):

09.10 – Apresentar proposta de preços para objeto pretendido a ser contratado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paranatama/PE, (conforme modelo anexo VII);

09.11 – PRAZO DAS CERTIDÕES:

09.11 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 – A documentação será recebida para análise, durante todo o período de validade do edital.

10.02 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.03 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.04 - A documentação será analisada pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, sendo facultado, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde realizar visita *in loco* à capacidade instalada a fim de verificar se a mesma atende as necessidades do município no caso de impossibilidade da prestação de serviços na Unidade de saúde própria, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 – O Agente de Contratação deste município fará divulgação do resultado do julgamento do presente Credenciamento, no Diário Oficial da AMUPE.

12.00 – RECURSOS

12.01 - Dos atos Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paranatama decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, na forma prevista na Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sala do Agente de Contratação, sito a Praça João Correia de Assis, 04 Centro PARANATAMA/PE, ou ainda através do endereço eletrônico: licita@paranatama.pe.gov.br.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paranatama, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.01 - Estes serviços possuirão como base a tabela constante Termo de Referência, que foram elaborados com base na tabela de preços de procedimentos do SUS, acrescendo-se dos percentuais de 300% constantes na autorização da Portaria SAES/MS nº 2.324/2024, parte integrante deste processo.

13.02 - O Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA efetuará o pagamento das faturas, referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

13.03 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.04 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de PARANATAMA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA aplicar as penalidades cabíveis.

14.4 – As empresas que forem devidamente credenciadas, será celebrado contrato imediato para a prestação de serviços, face a necessidade dos serviços no município.

15.00 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a extinção do Contrato os casos relacionados no art. 89, XIX, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de extinção contratual nas formas previstas no art. 89, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

15.03 - Quando a extinção ocorrer com base na Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

16.01 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Fundo Municipal de Saúde quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

a) Advertência por escrito;

- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Fundo Municipal de Saúde de Paranatama, por prazo não superior a dois anos;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

16.02 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Fundo Municipal de Saúde, apuradas em processo administrativo.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 – O Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente Credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo junto ao Agente de Contratação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou ainda através do endereço eletrônico: licita@paranatama.pe.gov.br, prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 – O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de SALOÁ-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala do Agente de Contratação, ou ainda através do portal da transparência do município, através do endereço: <https://paranatama.pe.gov.br/>, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do email: licita@paranatama.pe.gov.br. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

PARANATAMA, 10 de Setembro de 2025

Valdí Pimentel de Góis
Secretário de Saúde

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA DE SAÚDE DE PARANATAMA/PE

CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2025

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento n° 004/2025 para **Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de serviços médicos-hospitalares especializados, destinados à realização de cirurgias no Hospital Municipal Antônio Xavier Sobrinho**, de forma complementar aos serviços de Saúde do Município de Paranatama/PE, **de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 06 de dezembro de 2024**, conforme informações contidas no edital e seus anexos.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de **Credenciamento n° 004/2025**, devidamente assinada e rubricada.

Local, _____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (zão social, etc.)

OUTORGADO: (_____) (icado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Chamada Pública N° 004/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, _____, ____ de ____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F

CREDENCIAMENTO nº 004/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____, ____ de ____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA E A EMPRESA

Minuta de contrato que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça João Correia de Assis, s/n , PARANATAMA – PE – CEP: 55.355-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.642.133/00001-88, representado neste ato pela seu gestor o senhor **Valdí Pimentel de Góis**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 786.797.534-91, residente e domiciliada na Rua Francisco de Paula Melo, 58 – Centro – Paranatama/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025**, nos termos da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato formalizar as condições pelas quais a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, mediante prestação de serviços contínuo, para **contratação de serviços médicos-hospitalares especializados, destinados à realização de cirurgias no Hospital Municipal Antônio Xavier Sobrinho**, de forma complementar aos serviços de Saúde do Município de Paranatama/PE, de acordo com as **especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 06 de dezembro de 2024** conforme Termo de Referência em anexo (Especificações).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 48 (quarenta e oito) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável por na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**.

PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO CIRURGICO	QUANT.	VALOR SUS	VALOR UNITÁRIO = 300% PORTARIA	VALOR TOTAL
3911	Histerectomia Total + Anexectomia Bilateral	_____	907,93	2.723,19	10.892,76
3840	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	10	438,87	1.316,61
3085	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	04.07.04.005-6	4	830,9	2.492,70
3086	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	04.07.04.004-8	4	808,13	2.424,39
3087	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	04.07.04.006-4	8	801,73	2.405,19
3088	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0	8	539,92	1.619,76

3089	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2	8	637,97	1.913,91	15.311,28
3090	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9	8	610,06	1.830,18	14.641,44
3092	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	04.07.04.011-0	8	596,33	1.788,99	14.311,92
3093	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9	8	434,99	1.304,97	10.439,76
3923	LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6	10	485,48	1.456,44	14.564,40
3955	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	04.10.01.007-3	4	514,17	1.542,51	6.170,04
3964	PARTO CESARIANO	04.11.01.003-4	12	545,73	1.637,19	19.646,28
3968	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	04.11.01.004-2	12	545,73	1.637,19	19.646,28
3915	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	04.09.06.010-0	4	658,83	1.976,49	7.905,96
3917	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	04.09.06.011-9	4	1.103,64	3.310,92	13.243,68
3858	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	04.09.04.009-6	4	225,86	677,58	2.710,32
3859	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	4	256,97	770,91	3.083,64
3840	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	4	438,87	1.316,61	5.266,44
3836	POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	4	219,12	657,36	2.629,44
3909	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR 472,43	04.09.07.005-0	4	472,43	1.417,29	5.669,16
3904	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	04.09.07.007-6	4	372,54	1.117,62	4.470,48
3905	COLPOPLASTIA ANTERIOR	04.09.07.008-4	4	372,54	1.117,62	4.470,48
3904	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	04.09.07.007-6	4	372,54	1.117,62	4.470,48
3898	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	04.09.06.021-6	4	509,86	1.509,58	6.038,32
3027	COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6	4	996,34	2.989,02	11.956,08
3897	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	04.09.06.023-2	4	465,59	1.396,77	5.587,08
	HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4	8	315,94	947,82	7.582,56
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	04.09.01.043-0	4	372,54	1.117,62	4.470,48
	VALOR MÉDIO MENSAL					280.212,82

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados de forma definitiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paranatama, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:- SECRETARIA MUNICIPAL

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00

10 301 Atenção Básica

10 301 1017 Atenção Primária à Saúde

10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39.00

0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde

0.00 77.000.00

3.3.90.39.00

0.00 70.000.00

70.000.00

0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS

0.00 70.000.00

3.3.90.39.00

0.00 1.000.000.00

1.000.000.00

0.05.27 706.001 RECURSOS DE EMENDAS

0.00 1.000.000.00

10 302 Assistências Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1018 Atenção Especializada em Saúde

10 302 1018 2055 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada à Saúde

3.3.90.39.00

931.000.00

0.01.00 500.002 Recursos Próprios – Saúde

0.00 931.000.00

3.3.90.39.00

0.00 1.425.000.00

1.425.000.00

0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS

0.00 1.425.000.00

3.3.90.39.00

0.00 400.000.00

400.000.00

0.05.27 706.001 RECURSOS DE EMENDAS

0.00 400.000.00

10 303 Suportes Profilático e Terapêutico

10 303 1021 Assistência Farmacêutica Básica

10 303 1021 2058 0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00

0.00 1.000.00

1.000.00

0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde

0.00 1.000.00

3.3.90.39.00

0.00 33.000.00

0.02.10 621.001 Recursos do Estado - SUS



0.00 33.000.00
3.3.90.39.00
0.00 5.000.00
5.000.00
0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS
0.00 5.000.00
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1020 Vigilância Sanitária
10 304 1020 2059 0000 Gestão da Política de Ação da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00
0.00 20.000.00
20.000.00
0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde
0.00 20.000.00
3.3.90.39.00
0.00 5.000.00
5.000.00
0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS
0.00 5.000.00
10 305 Vigilância Epidemiológica

10 305 1022 Vigilância Ambiental e Epidemiológica
10 305 1022 2061 0000 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00
030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1018
10 302 1018 2055 0000
05027
33.90.39.00
706.001 RECURSOS DE EMENDAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 5 (cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor Financeiro do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA**, após a efetiva execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

5.1.1 - O recibo comprovante da prestação do serviço deverá ser encaminhado ao setor financeiro do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.1.2 – O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA**, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.2 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.4 - A CONTRATADA que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.5 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.6 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO E DA GARANTIA

6.1 - DO PRAZO:

6.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, após solicitação oficial do setor solicitante da Secretaria Municipal Saúde.

6.2 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1 – A execução dos serviços será conforme a necessidade e fluxo, realizada após o recebimento de OS – Ordem de serviço, devendo ocorrer diretamente no local especificado pela Secretaria de Saúde de Paranatama/PE.

6.2.2 - As condições de execução e aceitação do objeto estão previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

6.3 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, devidamente credenciado pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

6.3.1 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a sua ré execução **no prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da execução.

6.3.2 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) executados/recebidos e o local da execução/recebimento;

6.3.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, bem como pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme estabelece o **art. 140, § 2º da Lei 14.133/2021**.

6.3.4 - A CONTRATADA deverá realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

6.3.5 - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 - GARANTIA DO OBJETO

6.4.1 - As regras acerca da garantia dos serviços são as estabelecidas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – O contrato é irreajustável durante o período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124 II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo

preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

9.1 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

9.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

9.3 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.4 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

9.5 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.6 - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

9.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.10 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.11 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos no **art. 125 da Lei nº. 14.133/2021**.

9.12 – Executar o objeto solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA** conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

9.13 -Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.14 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

9.15 - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.16 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.17 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.18 - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

9.19 - Para efeitos de notificação e atendimento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar informação para contato como número de telefone, e-mail e endereço atualizado.

9.20 - Fornecer os serviços contratado de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de Serviço, devidamente assinada pelo departamento responsável pelos serviços.

a) **9.21** - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**.

9.22 - A **CONTRATADA** deverá seguir todos os procedimentos de segurança estabelecidos pela NR 06 do Ministério do Trabalho.

9.23 - A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços mencionados no Termo de Referência. Sendo comprovado descumprimento nos procedimentos adequados à qualidade do serviço mencionado no Termo de Referência, pela **CONTRATANTE**, a empresa contratada será responsabilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.2 - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos SERVIÇOS, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.3 - Rejeitar os serviços que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência e/ou da proposta apresentada pela Contratada.

10.4 - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas, abatidas multas, se houver.

10.5 - Aplicar as penalidades, quando cabível.

10.6 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022**, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução dos serviços/entregas e serão **designados por meio de Portaria, publicada no DOM**.

11.4 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11.5 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANATAMA**, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022**, denominado “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, conforme constante no DFD.

11.6 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a **CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;**

XI - Manter o controle nominal dos empregados da **CONTRATADA vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;**

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.7 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

11.8 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.8.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA**.

12.1.1 – **O (s) servidor (es) será (ão) designado (s) por meio de portaria, devidamente publicada no DOM.**

12.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

- e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
- e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;
- e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em

decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4 - Multa:

13.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

13.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

13.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

13.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

13.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMBSF-PE.

13.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Belém do São Francisco, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do Fundo de Saúde reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

13.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

14.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 - A CONTRATANTE poderá ainda:

14.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Devido à unicidade dos serviços e sua pouca complexidade, é vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

17.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1 - O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

20.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

20.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Paranatama – PE xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

VALDÍ PIMENTEL DE GOIS
Secretário de Saúde de Paranatama
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANATAMA

Ref. Chamada Pública Nº 004/2025.

Prezados Secretário de Saúde,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025, que em cumprimento ao edital.

- a) Que não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- b) Declaração de atendimento a Lei 14.133/21 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal).
- c) Que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANATAMA

Ref. Chamada Pública Nº 004/2025.

Prezados Secretário de Saúde,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, apresenta proposta de preços, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025, que em cumprimento ao edital.



PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://icloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/70-20250916073947.pdf

assinado por: idUser 405

EDIMENTO	PROCEDIMENTO CIRURGICO	QUANT. MENSAL	VALOR SUS	VALOR UNITÁRIO = 300% PORTARIA	VALOR TOTAL
3911	Histerectomia Total + Anexectomia Bilateral	[REDACTED]	907,93	2.723,19	10.892,76
3840	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	10	438,87	1.316,61
3085	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	04.07.04.005-6	4	830,9	2.492,70
3086	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	04.07.04.004-8	4	808,13	2.424,39
3087	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	04.07.04.006-4	8	801,73	2.405,19
3088	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0	8	539,92	1.619,76
3089	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2	8	637,97	1.913,91
3090	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9	8	610,06	1.830,18
3092	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	04.07.04.011-0	8	596,33	1.788,99
3093	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9	8	434,99	1.304,97
3923	LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6	10	485,48	1.456,44
3955	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	04.10.01.007-3	4	514,17	1.542,51
3964	PARTO CESARIANO	04.11.01.003-4	12	545,73	1.637,19
3968	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	04.11.01.004-2	12	545,73	1.637,19
3915	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	04.09.06.010-0	4	658,83	1.976,49
3917	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	04.09.06.011-9	4	1.103,64	3.310,92
3858	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTA	04.09.04.009-6	4	225,86	677,58
3859	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	4	256,97	770,91
3840	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	4	438,87	1.316,61
3836	POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	4	219,12	657,36
3909	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR 472,43	04.09.07.005-0	4	472,43	1.417,29
3904	COLPOPERINEORRAPHIA NAO OBSTETRICA	04.09.07.007-6	4	372,54	1.117,62
					4.470,48

3905	COLPOPLASTIA ANTERIOR	04.09.07.008-4	4	372,54	1.117,62	4.470,48
3904	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	04.09.07.007-6	4	372,54	1.117,62	4.470,48
3898	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	04.09.06.021-6	4	509,86	1.509,58	6.038,32
3027	COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6	4	996,34	2.989,02	11.956,08
3897	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	04.09.06.023-2	4	465,59	1.396,77	5.587,08
	HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4	8	315,94	947,82	7.582,56
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	04.09.01.043-0	4	372,54	1.117,62	4.470,48
VALOR MÉDIO MENSAL						280.212,82

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

